



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

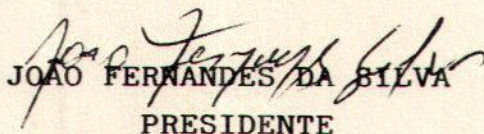
GP/Ofício nº 488/90

Em, 28 de dezembro de 1990.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a v. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 131/90 do Projeto de Lei nº 131/90 aprovado por esta Assembléia legislativa em sessão plenária realizada no 19 de dezembro em curso, que reconhece de utilidade pública a Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (APAN) - João Pessoa - PB, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Prof. Tarcísio de Miranda Burity

M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Palácio da Redenção

N E S T A /



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 131/90

PROJETO DE LEI Nº 131/90

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação Paraibana dos Amig
gos da Natureza (APAN) - João
Pessoa - Pb, e dá outras prov
vidências.

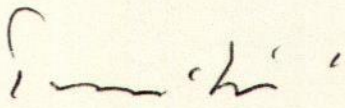
Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a
Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (APAN), com Sede e Foro
nesta Capital.

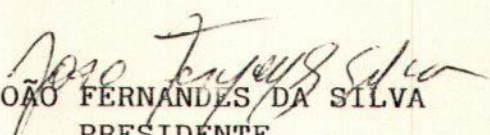
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

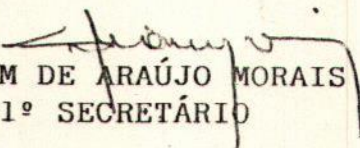
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa 19 de dezembro de 1990.

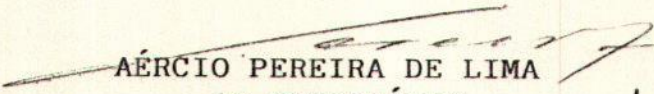
S A N C I O N O

Em: 18 / 01 / 1991


GOVERNADOR


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



Recebido em Plenário

Em 13 de 11 de 1990

PRESIDENTE

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

A) EXPEDIENTE DO DIA

14 de 11 de 1990

Em 13 de 11 de 1990

1.º SECRETÁRIO

João Pessoa, 13 de novembro de 1990

PROJETO DE LEI Nº 131/90

Aprovado em 12 de 12 de 1990 Discussão *DISPENSADO*
EM 12 de 12 de 1990
1.º SECRETÁRIO
"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (APAN) - JOÃO PESSOA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (APAN), com Sede e Foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 18 de 11 de 1990 Discussão

EM 18 de 11 de 1990

1.º SECRETÁRIO

SALA DAS SESSÕES, 13 de novembro de 1990

JOSÉ LUIS MAROJA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA: O movimento popular organizado da Paraíba conta com a luta diuturna de uma das Entidades mais atuantes, seja no âmbito da participação política nas lutas gerais, seja no plano da conscientização, organização e educação política do povo, em defesa do meio ambiente e no exercício da cidadania, seja na participação a nível nacional, contribuindo na elaboração de Leis, a exemplo do Capítulo de Meio Ambiente da Constituição Federal. A própria trajetória da APAN, já se encontra registrada nos anais da história mais recente da Paraíba, na defesa dos nossos bens naturais (florestas, rios, mangues, praias), contra todos os tipos de poluição ou de degradação ambiental. Na Constituição Estadual, sua ação foi decisiva. Tudo isto a credencia a tornar-se de utilidade pública.

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 47542 do Livro A 19 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

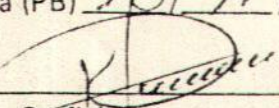
João Pessoa (PB) 13/11/85


O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: Extrato de seus Estatutos
ENTIDADE: Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (APAN).
D.O.E. DE: 12 de novembro de 1985 PÁGINA(S): 04

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 47489 no Livro A nº 03.
Registrado sob nº 47542 no Livro A nº 19
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório
Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 13/11/85


O oficial

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 4.765, DE 26 DE SETEMBRO DE 1985.

Reconhece de Utilidade Pública
e toma outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de utilidade pública a FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATÊ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CÂNDIDO PESSOA, 31 - FONE 222.007

Apresentado hoje para registro. Apresentado sob o Nº de ordem 47482 do Livro Protocolo A 3 Registrado sob o Nº 47542 no Livro A 19 ficando cópia arquivada neste Cartório.

O QUE CERTIFICO

João Pessoa (PB), 13-11-85

O ORIGINAL DO REGISTRO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA: A

Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (APAN), fundada em 15 de setembro de 1978, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem os seguintes objetivos: promover a defesa do meio ambiente, em geral, e a preservação dos ecossistemas naturais; editar, divulgar, subvencionar publicações e revistas, sobre assuntos ecológicos e conservacionistas; e realizar, incentivar ou custear pesquisas sobre as plantas, sendo a sua sede na cidade de Areia, Estado da Paraíba. A referida associação terá duração por tempo indeterminado, sendo seus sócios, além dos fundadores, todas as pessoas físicas, que assim desejarem, as quais formarão a ASSEMBLÉIA GERAL, que é o poder maior da entidade, sendo que a DIRETORIA e o CONSELHO CONSULTIVO terão os seus integrantes eleitos, dentre os associados, sem remuneração, com mandato de 01 (um) ano, sendo que, em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá a quem será destinado o seu patrimônio, ficando estabelecido que o mesmo somente poderá ser revertido em favor de uma outra associação que, também, não tenha fins lucrativos.

João Pessoa, 11 de novembro de 1985

A Diretoria

COMPANHIA AEROPROVÁRIA NATUREZA - CAPVI

C.T.C. (L.F.) nº 09.849.087/0001-00



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 5.008, DE 16 DE JULHO DE 1 986

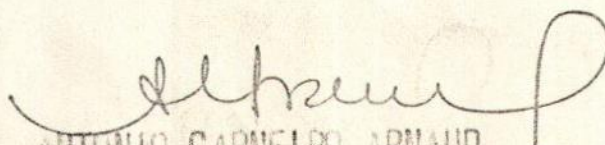
Reconhece de Utilidade Pública
e toma outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 16 DE JULHO DE 1 986.


ANTONIO CARNEIRO ARNAUD
(PREFEITO)


MARIO ANTONIO DA GAMA E MELO
(CHEFE DE GABINETE)

§ 3º - Se os objetivos para osquais forem criados os fundos ou aceites os bens referidos no parágrafo anterior, não podem ser alcançados ou se de qualquer modo for inconveniente, inoportuna ou desnecessária a manutenção desses fundos e bens, os mesmo serão devolvidos aos doadores, proporcionalmente às contribuições ou doações que já tiverem efetivados.

PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

ART.11º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício _____

ESTATUTOS E CASOS OMISSOS

ART.12º - Os presentes Estatutos só poderão ser modificados mediante pronunciamento da Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim.

§ UNICO - A interpretação destes estatutos e a decisão sobre casos omissos cabe à Diretoria, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

Aprovados os Estatutos pela unanimidade dos presentes, estes deliberaram também que fosse mensalmente publicado um boletim informativo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, tendo antes o Presidente agradecido a presença e a atenção de todos, pedindo que se lavrasse esta ata que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada.

Areia(PB), 15 de Setembro de 1978

PRESTAÇÕES DE CONTAS DA DIRETORIA

ART.7º - A Diretoria, ao findar o seu mandato, deverá prestar contas de sua gestão aos sócios, inclusive do movimento financeiro e patrimonial, sendo à disposição da Assembléia Geral todos os livros, arquivos e documentos a isso referentes.

§ 1º - A qualquer tempo, a Diretoria ou dez ou mais sócios poderão convocar a Assembléia Geral, para a prestação de contas de que trata este art. Se a iniciativa da convocação for dos sócios, a Diretoria será avisada com quinze dias de antecedência.

§ 2º - A desaprovação das contas importa na destituição de todos os Diretores, devendo ser eleita nova Diretoria pela mesma Assembléia Geral que tiver adotado esta resolução

CONSELHO CONSULTIVO

ART.8º - Simultaneamente com a Diretoria e por igual período, será eleito um Conselho Consultivo, com um número de membros que for determinado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Deliberar sobre os prêmios que forem concedidos pela Associação;
- b) Oferecer sugestões ou críticas à Diretoria da Associação.

§ 2º - O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa do Presidente da Associação, da Diretoria, ou da maioria dos seus membros, podendo também ser ouvido por correspondência pela Diretoria.

§ 3º - Suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, no que se refere à alínea "a" do parágrafo primeiro e por maioria simples no que prevê a alínea "b".

RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS, DIRETORIA E CONSELHO CONSULTIVO

ART.9º - Os sócios, os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação nem por qualquer processo judicial oriundo de pronunciamento público da Associação.

ANUIDADES, DOAÇÕES E SUBVENÇÕES

ART.10º - Os sócios contribuirão anualmente para a manutenção da Associação com uma anuidade que será estipulada pela Diretoria

§ 1º - A Associação poderá aceitar doações e subvenções públicas ou privadas

§ 2º - A Associação poderá aceitar a doação de bens ou constituir fundos especiais, destinados exclusivamente a objetivos determinados, não podendo porém, essas quantias ou bens ser empregados ou usado em outros fins.

§ 1º - A Diretoria poderá excluir os sócios que tomarem atitudes contrárias aos objetivos da associação, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - É dever dos Associados agir em defesa do meio ambiente de acordo com as suas possibilidades.

§ 3º - Os sócios de outros Estados ou de outros municípios podem ser nomeados pela Diretoria da Associação como representantes desta, com poderes para agir, junto as autoridades locais, em defesa do meio ambiente de suas regiões.

ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART.5º - As assembléias Gerais serão realizadas mediante convocação do Presidente da Associação, ou da Diretoria, ou de dois terços dos sócios, ou por 10 ou mais sócios, no caso do ART.7º, ou por qualquer sócio que tiver terminado o mandato da Diretoria. A convocação, sempre com antecedência de uma semana, será feita por carta ou por edital, publicado num órgão de imprensa diária da Paraíba, devendo conter uma relação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - A Assembléia Geral é o poder superior da Associação

§ 2º - Os sócios residentes fora da sede devem votar, quando oportuno, por carta assinada, não sendo admitidos os votos por procuração.

§ 3º - Se não houver número mínimo de vinte sócios para instalação da Assembléia à hora designada, esta será transferida automaticamente por uma hora, quando se realizará com qualquer número de pessoas presentes.

ART.6º - A Diretoria é eleita pela Assembléia Geral por período de 01 (hum) ano é constituída pelo Presidente, pelo Vice-presidente, pelo Secretário, pelo Segundo-secretário, pelo Tesoureiro e pelo Segundo-tesoureiro, que desempenharão suas funções sem receber qualquer remuneração.

§ 1º - Poderão ainda ser eleitos outros Diretores, também sem remuneração, critério da Assembléia Geral, com as funções que esta determinar.

§ 2º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Pronunciar-se publicamente em nome da Associação, dentro das diretrizes desta, "ad referendum" da Diretoria.

§ 3º - Ao Vice-presidente, compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Ao Secretário compete:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e expediente;

- b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e nas do Vice-presidente.

§ 5º - Ao Segundo-secretário compete auxiliar o Secretário e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

§ 6º - Ao Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria e a escrituração dos livros de contabilidade;
- b) Receber anuidades e subvenções;
- c) Dar recibos e quitações;
- d) Fazer depósitos em estabelecimentos bancários e assinar cheques em nome da Associação, juntamente com o Presidente, ou, no seu impedimento, que não precisa ser comunicado a terceiros, com os seus substitutos legais;
- e) Apresentar a Assembléia Geral, no caso do ART.7º, os livros de contabilidade, os comprovantes dos lançamentos e balanços anuais do movimento financeiro.

§ 7º - Ao Segundo-tesoureiro, compete auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, os quais não precisam ser comunicados a terceiros.

§ 8º - Qualquer diretor poderá assinar recibos de anuidades e endossar cheques para depositá-los nas contas bancárias da Associação

§ 9º - Compete à Diretoria em conjunto:

- a) Admitir e excluir sócios, cabendo nesse caso recurso à Assembléia Geral
- b) Traçar as diretrizes gerais da Associação
- c) Interpretar os estatutos e resolver os casos omissos
- d) Nomear comissões de estudo, trabalho, propaganda e outros objetivos, podendo para isso delegar poderes
- e) Deliberar poderes a administração e aplicação dos haveres e bens sociais
- f) Instituir fundos especiais, gerí-los e extingui-los na forma do ART.10º
- g) Deliberar e dirigir a Associação em tudo em que não for da atribuição expressa de outros órgãos ou cargos
- h) Prestar contas à Assembléia Geral, na forma destes estatutos
- i) Convocar a Assembléia Geral, na forma destes estatutos, sem prejuízo dos poderes que o Presidente e outros sócios tenham para o mesmo fim.



A P A N

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

CAIXA POSTAL - 005 AREIA-PB CEP: 58.397

Ata da Assembleia Geral para fundação da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA - A P A N

As 20:00hs. do dia 15 de setembro de 1978, durante o I SIMPÓSIO UNIVERSITÁRIO SOBRE TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, realizado no Auditório do Centro Social Pio XII, durante a II SEMANA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, promovida pelos estudantes do Campus Agrário da UFPB, sob a direção de sua entidade representativa, Diretório Acadêmico "Jaime Coelho de Moraes", todos os participantes foram convocados para uma reunião em caráter de Assembleia Geral, durante a aposição da placa comemorativa do I Simpósio nas solenidades ao Monumento Natural, EMBIRIDIBA da Chã do Jardim, no dia 14 de setembro de 1978, às 17:00hs para fundação da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA, discussão e aprovação dos Estatutos da nova Entidade Conservacionista Paraibana.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA

OBJETIVOS

ART.1º - A APAN - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apolítica e que tem por objetivos:

- a) Promover a defesa do meio ambiente em geral e a preservação dos ecossistemas naturais;
- b) Editar, divulgar ou subvencionar publicações e revistas sobre assuntos ecológicos e conservacionistas;
- c) Realizar, incentivar ou custear pesquisas sobre as plantas, os animais, solos, águas e outros componentes dos ecossistemas naturais.

SEDE

ART.2º - A associação tem sua sede na cidade de Areia, Estado da Paraíba.

DURAÇÃO

ART.3º - A associação terá duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta de seus sócios.

SÓCIOS

ART.4º - Além dos sócios fundadores, são membros da APAN todas as pessoas idôneas, cujos os pedidos de admissão tiverem tido aceitos pela Diretoria



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 131/90

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (APAN) - João Pessoa, e dá outras providências.

AUTOR - O DEPUTADO JOSÉ LUIS MAROJA

RELATOR - O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o projeto de Lei nº 131/90 do nobre Deputado José Luis Maroja, o ilustre parlamentar juntou ao Projeto xerox de que a mesma tem tem C.G.C. dos Estatutos Sociais Publicados no Diário Oficial e registrado no cartório de registro civil

Na sua justificativa, o nobre Deputado fez ver a importância do reconhecimento de um órgão de defesa dos nossos recursos ambientais, visto que estamos vivendo a era da Ecologia, desta forma defendendo a natureza. Trata-se de uma entidade filantropica, sem fins lucrativos.

A matéria encontra-se em boa técnica Legislativa e não fere qualquer dispositivo Constitucional, jurídico ou técnico-formal e este órgão técnico do Poder Legislativo após proceder os estudos de praxe opina favoravelmente pela aprovação do projeto de Lei em epígrafe.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1990.

Em 18/12/90

1. SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO